



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 2025

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à desapropriação.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/02/2025 08:33:56.587 - Mesa

PLP n.3/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à desapropriação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à desapropriação.

Art. 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Constituição Federal, a legislar sobre as seguintes questões:

I - desapropriação por utilidade ou necessidade pública; e

II - desapropriação por interesse social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A centralização legislativa na União, embora necessária para garantir uniformidade em algumas áreas, frequentemente não reflete a vasta diversidade regional do Brasil. No âmbito da desapropriação, essa centralização muitas vezes resulta em uma legislação distante das realidades e prioridades locais, dificultando a implementação de políticas públicas ajustadas às necessidades regionais.

O inciso II do art. 22 da Constituição Federal estabelece que compete privativamente à União legislar sobre desapropriação. No entanto, o parágrafo único

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 03/02/2025 08:33:56.587 - Mesa

PLP n.3/2025

desse artigo abre, sabiamente, a possibilidade de delegação legislativa aos Estados e ao Distrito Federal, mediante lei complementar, para questões específicas. Essa previsão reconhece que, em um país de dimensões continentais e com realidades econômicas, sociais e culturais tão distintas, ajustes locais são não apenas desejáveis, mas indispensáveis para que a legislação seja efetiva, representativa e aplicada com eficiência.

É importante destacar que a delegação aqui prevista não é genérica e não delega toda a competência sobre desapropriação, mas trata de aspectos específicos, a saber: desapropriação por utilidade ou necessidade pública e desapropriação por interesse social. Essas questões são particularmente relevantes para atender demandas regionais, como a implementação de obras de infraestrutura estaduais, programas habitacionais e projetos de regularização fundiária, que variam amplamente de acordo com as características de cada estado.

A proposta em questão busca justamente dar concretude a essa possibilidade constitucional, permitindo que as unidades federativas legislem sobre esses temas específicos de desapropriação. Longe de enfraquecer a regulamentação sobre o tema, o objetivo é fortalecer sua aplicação, garantindo que ela seja mais adequada às peculiaridades e demandas locais.

Ressaltamos que o conteúdo fundamental do direito de propriedade permanece protegido pela Constituição e inalterado. Os Estados e o Distrito Federal, ao regulamentarem os temas autorizados, deverão respeitar os princípios constitucionais, incluindo o devido processo legal, e a justa e prévia indenização.

Esta iniciativa visa, portanto, promover maior eficiência legislativa, respeitar as diversidades regionais e valorizar as competências dos entes federativos, sem comprometer os pilares da ordem jurídica nacional. Trata-se de um avanço no fortalecimento do pacto federativo e na construção de uma legislação mais próxima da realidade local, contribuindo para que os estados possam responder de forma





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

ágil e eficiente às demandas de suas populações. Desse modo, pedimos o apoio dos Nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Apresentação: 03/02/2025 08:33:56.587 - Mesa

PLP n.3/2025

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253637998900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança



FIM DO DOCUMENTO